

ESTADO DO PARANÁ

H.

Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo No: 1193 / 2016
Data/Hora: 01/02/2016 11:30
Projeto de Lei: 001.389
Assunto: Transforma em Lote urbano
Legislação: Executiva
Responsável: Sueli Giacomel
Camara M. Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1389/16

Data 29/01/16

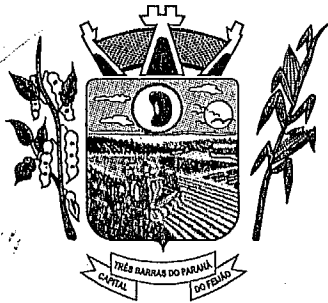
SÚMULA. Transforma em lote urbano o lote rural nº 216-G da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, originário da subdivisão do lote nº 216-A, da gleba nº 05, Imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvás, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica transformado em urbano o lote rural nº 216-G da Gleba nº 05, Imóvel Andrada, originário da subdivisão do lote nº 216-A, da gleba nº 05, Imóvel Andrada, do município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvás, Estado do Paraná, matrícula nº 12.104 do Registro de Imóvel Sueli Giacomel, como abaixo especificamos:

Descrição da área

Uma área de terras rural constituída pelo Lote nº 216-G (duzentos e dezesseis-g) subdivisão do lote nº 216-A, medindo 108.525,38m² (cento e oito mil quinhentos e vinte e cinco vírgula trinta e oito metros quadrados), ou seja, 10,852538ha, sem benfeitoria, situado na Gleba nº 05 (cinco), do Imóvel Andrada, no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvás, PR, com os seguintes limites e confrontações: A descrição desta poligonal inicia-se no ponto G.01 definido pelas coordenadas N: 7.178.872,51m e E: 269.800,76m, confrontando com o lote nº 216K, deste, segue até o ponto G.02, com azimute de 142º54'55" e distância de 74,42 metros; agora confrontando com o lote nº 216-L, deste, segue até o ponto G.03, com azimute de 252º57'21" e distância de 255,75 metros; deste, segue até o ponto G.04, com azimute de 199º29'56" e distância de 87,35 metros; deste, segue até o ponto G.005, com azimute de 165º43'43" e distância de 45,39 metros; agora confrontando com o lote nº 216-M, deste, segue até o ponto G.06, com azimute de 203º48'48" e distância de 44,68 metros; deste, segue até o ponto G.07, com azimute de 275º23'25", e distância de 49,94 metros; deste, segue até o ponto G.08, com azimute de 279º43'06" e distância de 53,40 metros; deste, segue até o ponto G.09, com azimute de 296º00'53" e distância de 45,84 metros; deste, segue até o ponto G.10, com azimute de 304º55'18" e distância de 54,33 metros; deste, segue até o ponto G.11, com azimute de 212º57'29" e distância de 59,85 metros; agora confrontando com a curva de desapropriação Alagado Salto Caxias, Cota 326, deste, segue até o ponto G.12, com azimute de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

315°56'37" e distância de 67,69 metros; deste, segue até o ponto G.13, com azimute de 293°01'38" e distância de 23,60 metros; deste segue até o ponto G.14, com azimute de 315°54'45" e distância de 30,29 metros; deste, segue até o ponto G.15, com azimute de 298°11'40" e distância de 71,93 metros; deste, segue até o ponto G.16, com azimute de 285°20'27" e distância de 88,97 metros; agora confrontando com o Lote nº 217, deste, segue até o ponto G.17, com azimute de 63°15'22" e distância de 371,98 metros; agora confrontando com o lote nº 216-J, deste, segue até o ponto G.18, com azimute de 143°39'18" e distância de 25,33 metros; deste segue até o ponto G.19, com azimute de 63°50'57" e distância de 33,69 metros; deste, segue até o ponto G.20, com azimute de 145°17'20" e distância de 74,75 metros; deste, segue até o ponto G.21, com azimute de 125°24'10" e distância de 72,88 metros; deste, segue até o ponto G.22, com azimute de 68°48'08" e distância de 210,95 metros; agora confrontando com o lote nº 216-K deste, segue até o ponto G.01, com azimute de 68°48'08" e distância de 123,22 metros.

Parágrafo Único – O Imóvel acima descrito passará a pertencer ao Loteamento denominado **PATRIMÔNIO DE TRÊS BARRAS**, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na descrição acima, de propriedade de Antônio Adair Lischuischy e Rosângela Neeker dos Santos Lischuischy, conforme Matrícula nº 12.104, do livro 2, Registro de Imóveis Sueli Giacomel, da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 29 de janeiro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1389/16

Visa o presente Projeto de Lei transformar em urbano uma área de terra, destinado a futuro loteamento turístico.

O imóvel é de propriedade dos senhores Antônio Adair Lischuischy e Rosângela Neeker dos Santos Lischuischy, conforme Matrícula nº 12.104, motivo pelo qual o vereador Antônio Adair Lischuischy está impedido de votar neste Projeto de Lei.

Ocorre que a Lei nº 1292/15, de 19/08/15, fá trazia esta autorização, porem como houve mudança de matricula e, por conseguinte de confrontações há a necessidade de nova legislação.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 29 de janeiro de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL